

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 22 /2000

Política de Extensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSUNI, no uso de suas atribuições e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 291ª reunião, realizada em 26.5.2000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Extensão

Art. 1º As atividades de extensão realizadas na Universidade de Brasília têm como objetivo primordial promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando arte, ciência, ensino, pesquisa e desenvolvimento social.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO II

Da Natureza das Atividades de Extensão

Art. 2º As atividades de extensão apresentam grande diversidade e derivam da natureza da Universidade, cuja função é cultivar o saber, no sentido de sua produção, disseminação e aplicação.

Parágrafo único. A natureza das atividades de extensão, derivada da própria natureza da Universidade, será sempre acadêmica, seja ela no tocante a cursos, seminários, apoio a comunidades, prestação de serviços ou consultorias, realização de concursos, entre outras atividades, objetivando atender ao compromisso de uma ação conjunta com a sociedade, constituindo o eixo unificador dessa diversidade de ações.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Ações de Extensão

Art. 3º As ações de extensão, em coerência com seus objetivos, não constituem atividades isoladas, mas se fundamentam na pesquisa e no ensino.

Art. 4º A extensão da UnB, derivada de sua produção do conhecimento, pode-se constituir em:

- I - cursos de extensão: são os cursos ministrados no âmbito da Universidade de Brasília que têm, como requisito, algum nível formal de escolaridade, como parte do processo de educação continuada, e que não se caracterizam como atividades regulares do ensino formal de graduação ou de pós-graduação;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- II - eventos: compreendem atividades de curta duração, como palestras, seminários, congressos, entre outras modalidades;
- III - programas de ação contínua: compreendem o conjunto de atividades implementadas continuamente que tem, como objetivos, o desenvolvimento de comunidades, a integração social e a integração com instituições de ensino;
- IV - programas especiais: compreendem atividades de duração determinada que não se enquadram na estrutura básica do Decanato de Extensão. São criados mediante proposta do DEX aprovada pela Câmara de Extensão - CEX;
- V - prestação de serviços: compreende a realização de consultorias, atividades assistenciais e outras atividades não incluídas nas modalidades anteriores e que utilizam recursos humanos e materiais de todas as unidades da UnB.

CAPÍTULO IV

Dos Agentes da Extensão

Art. 5º Compete às unidades acadêmicas, aos centros e aos órgãos complementares a elaboração, a execução e a avaliação das atividades de extensão, que ficará ao encargo de seus respectivos colegiados.

Parágrafo único. No caso das unidades acadêmicas, compete a elas, ainda, a aprovação das atividades de extensão, que também ficará ao encargo dos seus respectivos colegiados.

Art. 6º Cabe ao Decanato de Extensão supervisionar, apoiar, avaliar e conferir validação acadêmica às atividades realizadas, promovendo a articulação indissociável do ensino e da pesquisa, orientada para a sociedade.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO V

Dos Objetivos Específicos do Decanato de Extensão

Art. 7º A relação entre a UnB e seu contexto social ocorre por meio de atividades diversas, cuja demanda pode-se originar na comunidade universitária ou na comunidade externa; tal diversidade define objetivos específicos para a ação do DEX, que são:

- I** - propor a política e coordenar a viabilização das atividades de extensão da Universidade de Brasília;
- II** - incentivar ações para o atendimento de demandas da sociedade, especialmente do Distrito Federal, Região do Entorno e da Região Centro-Oeste, em conformidade com a política geral de extensão da UnB; e
- III** - desenvolver a articulação das unidades da UnB para a implementação de programas de extensão.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento da Extensão

Art. 8º Cabe ao DEX, em harmonia com os proponentes de projetos, coordenadores de extensão das unidades acadêmicas e órgãos envolvidos nas atividades de extensão, a articulação das ações necessárias para o financiamento da extensão.

Parágrafo único. Certas atividades, como cursos de grande demanda e projetos que interessam diretamente ao setor privado e mesmo ao setor público, têm a possibilidade de ser financiadas com a cobrança de taxas ou por meio de parcerias com outras instituições.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 9º As ações de extensão devem ser aprovadas pela CEX, integrando-se no programa de extensão da unidade acadêmica, centro ou órgão complementar da Universidade. Sua proposição deve conter justificativas para a captação de recursos e demonstrar o caráter de atividade de extensão.

Art. 10 A captação de recursos pela UnB deve ser realizada obedecendo-se à legislação vigente, podendo ser celebrados contratos ou convênios com as fundações de apoio legalmente constituídas, conforme os termos da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994, e da Resolução do Conselho de Administração n.º 001/98, que estabelece o percentual mínimo de 10% dos recursos captados para o Fundo de Apoio Institucional – FAI.

Art. 11 Para que o Decanato de Extensão possa apoiar financeiramente ações que não obtiveram recursos externos, é necessário que disponha de recursos que constituam um Fundo de Extensão.

Art. 12 A finalidade da captação e aplicação de recursos por uma universidade pública deve ser, essencialmente, a melhoria das condições para que a Instituição cumpra seu papel na sociedade, com investimentos em recursos humanos, materiais e outros investimentos em infra-estrutura, além da ampliação e conservação do espaço físico e o provimento da estrutura operacional, para a implementação de projetos de pesquisa e de extensão, entre outros.

Art. 13 Os recursos financeiros captados com as atividades de extensão devem ser empregados conforme o Plano de Aplicação integrante da proposta da atividade, que garante a transparência do processo e a utilização eficiente dos recursos, em conformidade com sua missão social, elaborada pelo agente executor da proposta.

Art. 14 A destinação dos recursos que cabem à unidade acadêmica ou ao órgão de origem será definida por plano próprio de aplicação, de responsabilidade da unidade ou do órgão complementar.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 15 Os recursos do Fundo de Extensão serão aplicados de acordo com um cronograma físico-financeiro aprovado previamente pela Câmara de Extensão.

Art. 16 Até 40% do Fundo de Extensão poderão ser revertidos para a manutenção das atividades do DEX, de acordo com regulamentação interna.

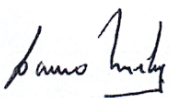
Parágrafo único. A utilização dos recursos para o pagamento de pró-labore a participantes dos projetos, sejam eles servidores da FUB ou participantes externos, dependerá da aprovação da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos omissos serão tratados, em primeira instância, pela Câmara de Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 Esta Resolução revoga a Resolução do CEPE nº 195/96, de 22.11.1996, e entra em vigor nesta data.

Brasília, 28 de dezembro de 2000.


LAURO MORHY
Reitor